



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG/DNIT N° 03 , DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação dos métodos, rotinas e procedimentos relativos à administração patrimonial e gestão de risco dos bens imóveis da União e locados de terceiros sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em todo o território nacional.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e;

CONSIDERANDO aos requisitos legais e normativos estabelecidos para tanto, em especial os constantes do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Portaria SPU nº 05, de 31 de janeiro de 2001, Portaria SPU nº 241, de 20 de novembro de 2009, e, tendo em vista o constante do **processo nº 50600.093238/2013-11**, resolve:

DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 1º A Sede do DNIT, em Brasília, com fulcro no art. 12, inciso VII, art. 38, inciso III, art. 39, inciso II, art. 42, inciso I, VI, VIII e XIII, art. 97, inciso I e art. 98, inciso II, do Regimento Interno do DNIT, é responsável pela administração do patrimônio imobiliário do DNIT em sua área de atuação, sendo esta relativa à caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos respectivos bens, sujeitando-se à orientação normativa da SPU para a prática das seguintes atividades:

I – À Coordenação Geral de Administração Geral, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças compete:

a) planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de administração dos bens imóveis das Superintendências Regionais em conjunto com o Órgão Central da Secretaria de Patrimônio da União, envidando todos os esforços necessários para conclusão dos processos de regularização dominial e gestão de riscos dos bens necessários e imprescindíveis ao desempenho das missão institucional do DNIT no território nacional;

II – À Coordenação de Administração Patrimonial, subordinada à Coordenação Geral de Administração Geral/DAF compete:

FIs 02 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 03 DE 26 DE MAIO 2014.

a) manter banco de dados atualizado com informações gerenciais atinentes à administração dos bens imóveis do DNIT na Sede e Superintendências Regionais e dos imóveis locados de terceiros, de maneira a prestar todas as informações requeridas pelos Órgãos de Controle no que tange à gestão do patrimônio imobiliário da União sob responsabilidade da Autarquia.

DA COMPETÊNCIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 2º As Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, com fulcro no art. 116 – inciso II, art. 119 – inciso IV, art. 123 – inciso XIX e no art. 119 – inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, são responsáveis pela administração do patrimônio imobiliário do DNIT em sua área de atuação, sendo esta relativa à caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos respectivos bens, sujeitando-se à orientação normativa da SPU para a prática das seguintes atividades:

I – Ao Serviço de Administração e Finanças, subordinado ao Superintendente Regional compete:

a) promover, em conjunto com as representações regionais da Secretaria de Patrimônio da União, todos os esforços necessários à conclusão dos processos de cessão/doação dos imóveis considerados necessários e imprescindíveis ao desempenho da missão institucional do DNIT nos respectivos Estados, exercendo a supervisão e o acompanhamento das ações de competência deste Departamento, até a conclusão dos processos e efetivação dos competentes registros no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet;

b) proceder ao levantamento físico-cadastral, avaliação e demais registros cartoriais e documentos necessários à conclusão dos processos de regularização junto aos órgãos do Executivo Municipal, Estadual ou Federal, em colaboração constante com as ações de competência da representação local da SPU;

II – À Seção de Administração Geral, subordinada ao Serviço de Administração e Finanças compete:

a) elaborar, quando necessário, projeto básico para contratação de serviço especializado em concepção de memoriais descritivos, levantamentos topográficos, plantas de situação e georreferenciadas dos bens imóveis de interesse do DNIT na respectiva unidade da Federação, em atendimento aos normativos processuais de incorporação emanados pela SPU;

b) solicitar, mediante ofício à SPU, o acesso ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet dos respectivos Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP's de todos os imóveis de interesse da Autarquia no respectivo Estado, de maneira a possibilitar inclusões, alterações e atualizações dos dados cadastrais dos próprios nacionais ou locados de terceiros com o fim de facilitar o monitoramento das informações pelos órgãos de controle da União;

§ 1º As Superintendências Regionais deverão exercer a representação do DNIT junto aos órgãos públicos no nível municipal, estadual e federal, cartórios de registro de imóveis e afins, de maneira a resolver as questões formais em caráter definitivo.

Fls 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 03 DE 26 DE MAIO 2014.

§ 2º Após a destinação de cada imóvel, os gestores de patrimônio da Sede e das Superintendências Regionais deverão atuar em conjunto com a SPU a fim de administrar adequadamente os Contratos de Cessão/Doação e Termos de Entrega, promover a atualização cadastral dos imóveis e adotar providências, quando necessário, quanto à reintegração de posse (desocupação) e fiscalização dos imóveis.

§ 3º As Superintendências Regionais do DNIT deverão apresentar à SPU nos Estados a relação dos imóveis residenciais destinados aos Superintendentes Regionais, a Residência Obrigatória dos Supervisores das Unidades Locais e Reserva Técnica por necessidade de serviço dos servidores ativos da Autarquia lotados nas Sedes Regionais ou Unidades Locais do DNIT no território nacional, mediante Nota Técnica justificativa que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 80 a 85 – Capítulo II - Seção III (Residência Obrigatória) e artigos 92 e 93 – Capítulo III – Seção II (Reserva Técnica) do Decreto 9.760, de 5/9/1946.

DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 3º Os imóveis destinados à residência de servidores ativos do DNIT - seja na condição de Residência Obrigatória ou Reserva Técnica da Autarquia, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Instrução, obedecerão aos seguintes critérios de ocupação:

I – imóveis residenciais destinados à residência do Superintendente Regional somente serão ocupados pelo titular do cargo ou, na recusa deste, o seu substituto;

II – imóveis residenciais destinados à residência do Supervisor da Unidade Local somente serão ocupados pelo titular ou, na recusa deste, o seu substituto;

§ 1º - Cessadas as condições previstas no caput deste artigo, os agentes públicos ocupantes de imóveis residenciais deverão disponibilizar os bens para vistoria e recebimento pelo setor administrativo da unidade regional, em conformidade com o disposto no instrumento de destinação e demais orientações normativas da Secretaria de Patrimônio da União.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS PARA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos concernentes à gestão imobiliária do DNIT compete à Coordenação Geral de Administração Geral, na Sede, e às Chefias de Serviço de Administração e Finanças, nas Superintendências, observados os seguintes procedimentos de controle:

I - realizar vistorias periódicas semestrais nos imóveis utilizados pela Autarquia produzindo os necessários registros cadastrais, relatórios fotográficos e laudos técnicos elaborados por técnicos especializados, de modo a assegurar a regularidade das ocupações, as condições de segurança e de infraestrutura das edificações, tanto em relação aos próprios da União quanto nos procedimentos de contratação de locação e manutenção de imóveis de terceiros;

II – providenciar as pertinentes notificações após verificadas irregularidades nas ocupações de imóveis sob responsabilidade do DNIT, comunicando os procedimentos aos órgãos de controle da União e às representações locais da SPU;

Fls 04 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 03 DE 26 DE MAIO 2014.

III – manter, sempre que possível, serviço de vigilância nas edificações, placas de identificação do ocupante e cercamento nos terrenos vazios com necessária sinalização visual com informação de propriedade ou destinação;

IV – manter atualizado banco de dados com todas as informações atinentes à regularidade dominial, fiscal e tributária dos imóveis sob sua responsabilidade e dirimir todas as questões suscitadas pelos órgãos de fiscalização e de controle no âmbito federal, estadual e municipal;

V – elaborar check-list e rotinas de fiscalização dos serviços especializados em manutenção predial, abrangendo todos os itens de manutenção corretiva, preventiva ou preditiva das instalações, de modo que se possa detectar periodicamente a necessidade de eventuais intervenções e facilitar o planejamento das ações de maneira econômica e eficaz;

VI – promover a contratação de serviços especializados de manutenção predial, vigilância patrimonial, seguro predial, limpeza e conservação, atuando para não permitir a descontinuidade dos serviços e consequente impacto na economicidade da execução dos investimentos necessários à conservação e valorização do patrimônio imobiliário da União;

VII – propor a implantação de soluções tecnológicas, métodos de trabalho e sistemas informatizados que permitam um diagnóstico célere das condições estruturais, promovam a redução de danos ambientais e prevenção de sinistros que possam implicar danos ao patrimônio imobiliário da União sob a guarda e propriedade desta Autarquia.

§ 1º Os prazos para manifestação/defesa dos responsáveis por ocupações irregulares constatadas na forma do inciso II deste artigo não excederão de 30 (trinta) dias, sujeitando a parte requerida ao pagamento de multa na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no
Boletim Administrativo n° 042
de 26/05/2010
[Signature]
Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNT n° 0185-6

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
DIRETOR GERAL